



**PROCESSO: PE 025/2021**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER**

**PARECER JURÍDICO:**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificadas através de ofício do senhor Secretário da pasta, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, a minuta do edital e contrato

É o relatório.

Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PE 025/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Governo  
Procuradoria Geral do Município

---

Assim, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

Submetemos o presente parecer à apreciação do Senhor Procurador Geral do Município.

**É o parecer.**

*s.m.j.*

São Félix do Xingu, em 26 de abril de 2021.

WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO 018/2021